

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 840/98

Processo CEED nº 292/27.00/98.9

*Retifica o Parecer CEED nº 1.050/97, quanto ao pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem.*

Este Conselho, através do Parecer CEED nº 1.050/97, emitiu orientações, aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino, relativamente a pedidos de autorização para o funcionamento de Cursos de Educação Profissional.

Nos itens 2, 3 e 4 desse parecer faz-se referência ao Curso de Auxiliar de Enfermagem que, mesmo não sendo Curso de Nível Técnico, receberia tratamento diferenciado em função da Resolução CFE nº 7/77 e da Lei federal nº 7.498/86.

2 - A Comissão Especial de Educação Profissional, revisando o disposto no Parecer CEED nº 1.050/97 sobre o Curso de Auxiliar de Enfermagem, reitera a posição do Ministério da Educação e do Desporto, em resposta à correspondência firmada pelo Colégio Técnico Industrial da Universidade do Rio Grande que "(...) *solicita a implantação do Curso de nível Básico de Auxiliar de Enfermagem, informamos-lhe que de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 2.208, de 17/04/97, no que se refere à educação de nível básico, as instituições poderão ministrar cursos sem a prévia autorização*".

3 - Por se tratar de Educação Profissional de nível básico, o Curso de Auxiliar de Enfermagem não está sujeito a regulamentação curricular, podendo ser oferecido de forma livre em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; cumpre, pois, retificar o Parecer CEED nº 1.050/97

4 - Diante do exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui que este Conselho retifique o Parecer CEED nº 1.050/97, suprimindo, nos itens 2, 3 e 4, tudo o que se refere ao Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Fica assegurado aos alunos que iniciaram o Curso de Auxiliar de Enfermagem, autorizado por este Conselho em decorrência do exposto no Parecer CEED nº 1.050/97, o direito de o concluírem pelo regime vigente no seu ingresso, vedada, a partir da data de aprovação deste parecer, a constituição de novas turmas ou matrícula de novos alunos.

Em 17 de setembro de 1998.

*Jairo Fernando Martins Pacheco* - relator

*Magda Pütten Dória*

*Augusto Deon*

*Carlos Cezar Modernel Lenuzza*

*Renato Raúl Moreira*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 23 de setembro de 1998.

*Dorival Adair Fleck*  
1º Vice-Presidente no  
exercício da Presidência